



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E FLORESTA - SEMA - CEMAF

MEMÓRIA DE REUNIÃO N° 11/2025/SEMA - CEMAF

Minuta da Memória da 4ª Reunião Extraordinária do CEMAF

DATA: 11 de dezembro de 2025

HORÁRIO: 11 horas.

LOCAL: sala de reunião da SEMA

ID da reunião, 810 9415 1016, Senha de acesso: 135088

<https://us02web.zoom.us/j/81094151016?pwd=V7rOa8sbY9igkXwladlgea7PoSIwTv.1>

Gravação disponível em:

<https://us02web.zoom.us/rec/share/9FTYDpCOb9PBEclBouOTO0jqojfFWsxRDaVBsY-YgDL271O38wv1-njbeBIUBvSq.MPwKcBnFWJCkiCN7>

Senha: G#VNR!48

Pauta I: I - Processo nº 0820.009800.00192/2025-16, revisão da RESOLUÇÃO CEMAF N° 2, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, que, define os procedimentos técnicos e administrativos referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente causadoras ou mitigadoras de impacto ambiental, no Estado do Acre, em que haja o uso alternativo do solo para atividade agropecuária, plantio agrícola e criações pecuárias (bovinos e bubalinos) para fins comerciais.

1. Abertura da Reunião

Presentes: 1.SEMA/Presidente: Leonardo das Neves Carvalho; 2. IMAC/Suplente: Ivo Péricles dos Santos Sena; online; 3. SEAGRI/ Titular: Josicley de Souza Azevedo; 4. IMC/Suplente: Leonardo Ferreira Lima Filho; online; 5. ITERACRE/ Titular Cleiton Teles Contreiras Paiva; online; 6. SEICT/Titular: Joaquim Clécio Lopes da Silva; 7. IBAMA/ Suplente: Sebastião Santos da Silva; 8. EMBRAPA/ Suplente: Judson Ferreira Valentim; 9. UFAC/ Titular: Thiago Augusto da Cunha; online; 10. AMAC/ Titular: Flaviane Agustini Stedile, online; 11. FETACRE/ Suplente: Antônio Sergioni Freitas de Paiva; online; 12. FIEAC/ Suplente: João Paulo de Assis Pereira, online; 13. FAEAC/ Titular e Suplente: Assuero Doca Veronez e Camilo Mendes de Oliveira; 14. FECOMÉRCIO/ Titular: Elvando Albuquerque Ramalho; 15. S.O.S AMAZÔNIA/ Titular: Miguel Scarcello; online; 16. FUNTAC/Titular Suelen Marina de Araújo Pontes Farias.

Convidados: 1. SEMA/ Ana Paula Falcão Freire. 2. ASJUR/SEMA/Wesley de Oliveira Jucá 3. IPHAN/Antônia Damasceno Barbosa; 4. IPHAN/Gabriel Felipe da Costa Mota Miranda; 5. FIEAC/ Rejane de Araújo Carneiro

Secretaria Executiva : Steina Ribeiro Cascais.

Assessoria Técnica do CEMAF: Mônica Alves Freire.

Assessoria de Comunicação /ASCOM/SEMA: Ana Thaís.

Divisão de Tecnologia da Informação/DITEC: Layonsberg Souza da Silva Frota.

2. Apresentação da Pauta I:

Leonardo das Neves Carvalho/Presidente do CEMAF: damos seguimento com abertura da segunda sessão do dia, a 4ª Reunião Extraordinária do CEMAF, que deliberará sobre a revisão da RESOLUÇÃO CEMAF N° 2, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, que, define os procedimentos técnicos e administrativos referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente causadoras ou mitigadoras de impacto ambiental, no Estado do Acre, em que haja o uso alternativo do solo para atividade agropecuária, plantio agrícola e criações pecuárias (bovinos e bubalinos) para fins comerciais. A Ana Paula Falcão Freire, Coordenadora da Câmara Técnica de Meio Ambiente irá informar os pontos que foram discutidos na resolução. Esta pauta segue para apreciação e votação em atenção a pedidos de Conselheiros e entra em caráter excepcional, por se tratar de uma matéria importante que envolve o licenciamento ambiental de atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental, no Estado do Acre, bem como, havendo necessidade de adequações decorrente uma Ação Civil Pública.

Ana Paula Falcão Freire/SEMA/Coordenadora da Câmara Técnica de Meio Ambiente: tivemos um amplo debate sobre as recomendações que o Ministério Público Federal havia apresentado, decorrente a matéria que foi pauta de uma Ação Civil Pública, ouvimos as instituições financeiras, a Procuradoria Geral do Estado. A construção da proposta foi consensual mantendo a manifestação e opinião de todos os membros da Câmara Técnica.

Wesley de Oliveira Jucá/ASJUR/SEMA: a revisão ocorre no contexto da **decisão judicial liminar proferida na ACP nº 1010848-11.2025.4.01.3000**, que suspendeu dispositivos da resolução vigente e impôs comandos obrigatórios quanto à exigência de licenciamento ambiental e à consulta a órgãos federais. A verificação da **nova redação proposta atende integralmente aos comandos judiciais**. O texto proposto está em consonância com a Lei nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, o Código Florestal e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, portanto, opina-se favoravelmente à aprovação da proposta de revisão da Resolução CEMAF nº 02/2022.

2.1. Deliberações e aprovação:

Pontuado pelos Conselheiros, no contexto da proposta de resolução, a inclusão dos seguintes pontos:

- art.2º (...), XI – Sistema agrossilvipastoril: conjunto de métodos ou práticas realizadas em conjunto ou não, relativas à agricultura, à aquicultura, à silvicultura e à pecuária destinadas ao uso econômico e subsistência, que conciliam aumento da qualidade do solo, maior conforto e produção animal e agrícola e a conservação dos recursos naturais;
- art.5º (...), §1º Nas hipóteses de atividades de baixo impacto, conforme o anexo I, o prazo para análise e manifestação conclusiva será de até 60 dias.
- Art. 19. Fica revogada a Resolução CEMAF nº 2, de 18 de agosto de 2022.
- Art. 20. O requerimento de certidão de dispensa licenciamento para atividades de baixo impacto ocorrerá a partir de 01 de janeiro de 2026.
- Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade a Minuta de Resolução do CEMAF N.xx/2025. Define os procedimentos técnicos e administrativos referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras ou causadoras de degradação ambiental, no Estado do Acre, em que haja o uso alternativo do solo para atividades agropecuárias para fins

3. Encaminhamentos

Aprovado em plenário, a Resolução do CEMAF N.xx/2025. Define os procedimentos técnicos e administrativos referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras ou causadoras de degradação ambiental, no Estado do Acre, em que haja o uso alternativo do solo para atividades agropecuárias para fins comerciais.

Publicar no Diário Oficial do Estado a Resolução do CEMAF N.xx/2025.

Oficializar as instituições financeiras da aprovação da Resolução CEMAF.

Dar publicidade a sociedade Civil sobre a normativa do CEMAF.

4. Encerramento

Às 12h40min.

Referência: Processo nº 0820.009796.00047/2025-7